



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Os vereadores que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais em vigor, apresentam a seguinte Emenda, que **ALTERA** o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 008/2026, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 2º e 4º da Lei 2.300/2025 passam a ter as seguintes redações:

Art. 2º. O imóvel referido no art. 1º destina-se à instalação da Unidade de Atendimento da Receita Federal, do INSS e do Incra.

Parágrafo Único - O imóvel referido no art. 1º poderá ser destinado, também, para atendimentos periódicos pelo Tribunal Regional Eleitoral, podendo o Município assinar termo de convênio ou documento equivalente com o referido órgão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder dois servidores públicos efetivos para atuarem nas referidas Unidades de Atendimentos, podendo, para tanto, celebrar Termo de Cessão ou outro instrumento congênere com a Receita Federal, INSS e Incra, se necessário.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação da proposta legislativa, ampliando as possibilidades de utilização do imóvel público mencionado no projeto e, consequentemente, fortalecendo a oferta de serviços públicos à população.

A alteração proposta inclui, por meio de parágrafo único ao art. 2º, a possibilidade de o imóvel referido no art. 1º também ser utilizado para atendimentos periódicos do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), mediante a celebração de termo de convênio ou instrumento equivalente entre o Município e o referido órgão.

Tal medida busca facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral, especialmente em municípios onde não há atendimento permanente do órgão. Com isso, os cidadãos poderão realizar serviços como emissão, transferência e regularização do título de eleitor, atualização cadastral e demais procedimentos eleitorais, sem a necessidade de deslocamento para outras cidades, o que representa economia de tempo e recursos para a população.

Além disso, a medida fortalece a cooperação institucional entre o Município e a Justiça Eleitoral, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços públicos e para o fortalecimento da cidadania e da participação democrática.

Importante destacar que a emenda não altera a finalidade principal do imóvel, que continuará destinado à instalação das unidades de atendimento da Receita Federal, do INSS e do Incra, apenas ampliando a possibilidade de uso do espaço para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimentos periódicos do TRE, quando houver necessidade e mediante formalização de parceria institucional.

Dessa forma, a presente emenda contribui para tornar o projeto mais completo, garantindo melhor aproveitamento do espaço público e ampliando os serviços disponíveis à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Campestre, 6 de março de 2026.

José Antônio Gonçalves
Vereador - PSDB

Lutero Luciano Ribeiro
Vereador - PROGRESSISTAS

